Caderno de encargos

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de licenciamento do software PRIMAVERA e faturação eletrónica.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, e as alterações subsequentes;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente;

Entidade Adjudicante – ESEP - Escola Superior de Enfermagem do Porto;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1) O contrato não será reduzido a escrito nos termos do ponto 1 do artigo 95º do CCP.
2) Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de encargos;
 c) O presente Caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
5) O fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Artigo 4.º

Duração do contrato

1) O contrato de aquisição de bens tem a duração de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, ou a que aí for mencionada ou acordada.

2) A denúncia do contrato pode ser efetuada por qualquer uma das partes, por carta registada, com a antecedência de 60 dias.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário:

1) Fornecer a CLIENTE FINAL, sempre que considerar oportuno, versões melhoradas, tecnologicamente mais avançadas, upgrades fiscais e legais do software;
2) Tomar conhecimento, estudar e resolver em tempo útil, e em função da gravidade de cada problema, as situações anómalas detetadas nas soluções.
3) Disponibilizar as versões que contemplam melhoramentos e correções de situações anómalas detetadas por qualquer empresa;
4) Responder em tempo útil às alterações introduzidas pelo legislador, com implicações diretas nos produtos.
5) Ser responsável por danos causados através de conduta negligente ou dolosa;
6) Comunicar à ESEP, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com a ESEP;
7) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e suas especificações;
8) Comunicar à ESEP qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua

situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas;

9) Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:
 a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 b. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da ESEP;
 c. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 d. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 e. Transferir para seguradora a sua responsabilidade civil resultado de incumprimento das normas que lhe são aplicáveis.

Artigo 6.º

Obrigações da ESEP

Constituem obrigações da ESEP:

1) Monitorizar a qualidade da prestação do serviço;
2) Informar sobre as anomalias detetadas nos produtos;
3) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

1) Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2) A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3) O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
4) A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 10.º

Subcontratação

1) O contrato tem caráter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2) Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da ESEP.
3) Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

1) O preço base que a ESEP se dispõe a pagar é definido para cada um dos seguintes artigos, com base o preço proposto:
 a) ERP Primavera - € 6.301,44
 i) ERP FIN. E Tesouraria – 16 postos
 ii) ERP FIN. E Contabilidade – 8 postos
 iii) ERP LOG. E Logística – 16 postos
 iv) ERP E&A Ativos – 4 postos
 v) ERP RHF E Recursos Humanos – 6 postos
 vi) ERP PJS Gestão de contratos – 8 postos

vii) API Satandard edition

viii) SPD RPT E Fiscal Reporting Management – 2 postos

ix) XLS Suite 2

b) Faturação eletrónica - € 1925

i) Edocchange - € 990

ii) Certificado digital - € 125

iii) 200 créditos - € 810

2) No decorrer do contrato:

a) Podem ser acrescidos novos módulos que se venham a revelar necessários, sendo os valores das anuidades de licenciamento e os serviços de instalação acordados caso a caso e aprovados pela ESEP, após apresentação de orçamento pela entidade adjudicatária;

3) O preço máximo contratual é de € 10.000,00, calculado pelo somatório dos licenciamentos e eventuais instalações, deduzido dos descontos devidos

a) Ao preço mencionado na alínea anterior acresce o IVA à taxa em vigor.

Artigo 12.º

Condições de pagamento

1) As faturas são emitidas anualmente e o prazo de pagamento é de 30 dias a contar da data de emissão da fatura.
2) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
3) Em caso de discordância por parte da ESEP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito/débito.

Artigo 13.º

Critérios de adjudicação

1) O critério de adjudicação será a da proposta economicamente mais vantajosa tendo como único critério o preço.

Artigo 14.º

Prestação de caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 15.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 16.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte III

Especificações

Artigo 17.º

Especificações técnicas

As especificações técnicas são as que constam do Anexo A do presente caderno de encargos.

Artigo 18.º

Conformidade e operacionalidade

1) O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço ao adjudicante conforme as condições específicas e técnicas definidas no presente caderno de encargos.
2) A ESEP pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Artigo 19.º

Prazo de garantia

Os prazos de garantia são os que decorrem da lei.

Artigo 20.º

Local e prazo

Os serviços objeto do presente contrato são prestados na sede ou polos da ESEP, pelo prazo definido no contrato.

Parte III

Disposições finais

Artigo 21.º

Sanções

1) O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento de serviços definidos no presente caderno de encargos confere o direito de aplicação pelas entidades adquirentes de sanções pecuniárias às entidades adjudicatárias, nos termos que se seguem:
 a) Em caso de incumprimento poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de €25,00 por cada incumprimento detetado e comunicado no máximo de 4 por mês.
 b) O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.

Artigo 22.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1) O incumprimento contratual definitivo confere à ESEP o direito à resolução do contrato.
2) A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1) Em sede de execução contratual, todas as comunicações da ESEP dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2) Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à ESEP são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

 Escola Superior de Enfermagem do Porto

 À atenção de: Centro de Gestão de Recursos - Aprovisionamento

 Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200 – 072 - Porto

 Fax: 225 096 337

 E-mail: aprovisionamento@esenf.pt

Artigo 24.º

Cláusula arbitral e foro competente

1) Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2) A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela ESEP, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3) A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4) Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5) Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6) Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7) O Tribunal Arbitral funcionará no Porto e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8) Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
9) Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 25.º

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

1) À contagem de prazos na fase de execução do contrato, são aplicáveis as seguintes regras:
 a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo fixado em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 26.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Artigo 27.º

Proteção de dados

1) O adjudicatário assume que:
 a) Se encontra vinculado ao integral cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016, com as alterações subsequentes, adiante apenas RGPD), bem como toda a legislação que no ordenamento jurídico português verse sobre estas matérias;
 b) No tratamento dos dados pessoais transmitidos no âmbito da execução do presente contrato, obedecerá à política e às instruções documentadas da Primeira Outorgante (responsável pelo tratamento), incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
 c) Garante que as pessoas autorizadas a tratar os referidos dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 d) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente, mas não exclusivamente:
 i) A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 iii) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico.

e) Tem um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

f) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;

g) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

h) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do Segundo Outorgante;

i) Dependendo da opção do Responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e

j) Disponibilizará ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo outorgante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e

k) Compromete-se a informar imediatamente o Responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

2) O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

3) A entidade adjudicante e o adjudicatário declaram que serão transmitidos entre ambos os dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que os representam na celebração e execução do Contrato e assumem que:

a) Estas operações de tratamento são realizadas em situação de responsabilidade conjunta e identificadas no final da presente Cláusula.

b) As Partes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial os dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para os fins abaixo identificados e no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e demais legislações comunitárias e nacionais aplicável.

c) Fica responsável pelo cumprimento dos deveres de informação previstos no RGPD perante o titular de dados que seja representante ou colaborador a Parte a quem o representante ou o colaborador se encontre vinculado.

d) Sem prejuízo da possibilidade de o titular dos dados exercer os direitos que lhe confere o RGPD em relação a cada um dos responsáveis pelo tratamento, as Partes acordam que cada uma assumirá o papel de ponto de contacto com os respetivos representantes ou colaboradores para efeitos do exercício de qualquer direito conferido por legislação de proteção de dados.

e) A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes e ao cumprimento de obrigações legais de divulgação por parte da entidade adjudicante, sendo conservada durante todo o período de execução do Contrato e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial.

f) As Partes reconhecem reciprocamente a possibilidade de extensão do prazo de conservação dos Dados Pessoais em questão até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Contrato, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.

g) A informação relativa ao modo como os dados pessoais são tratados pela entidade adjudicante encontra-se divulgada na sua página oficial enquanto parte da documentação institucional da mesma, estando acessível aos titulares de dados pessoais.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESIGNAÇÃO: PRIMAVERA PUBLIC SECTOR - PRIMAVERA EXECUTIVE

Licenças previstas para o contrato:

a) ERP Primavera - € 6.301,44
 i) ERP FIN. E Tesouraria – 16 postos
 ii) ERP FIN. E Contabilidade – 8 postos
 iii) ERP LOG. E Logística – 16 postos
 iv) ERP E&A Ativos – 4 postos
 v) ERP RHF E Recursos Humanos – 6 postos
 vi) ERP PJS Gestão de contratos – 8 postos
 vii) API Satandard edition
 viii) SPD RPT E Fiscal Reporting Management – 2 postos
 ix) XLS Suite 2
b) Faturação eletrónica - € 1925
 i) Edocchange - € 990
 ii) Certificado digital - € 125
 iii) 200 créditos - € 810

António Luís Rodrigues Faria de Carvalho

Assinado de forma digital por António Luís Rodrigues Faria de Carvalho
Dados: 2022.12.06 11:06:32 Z